



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1

RESOLUÇÃO Nº 005/92

" Dispõe sobre o Regime Jurídico único, o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, faz saber que, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I

DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CAPÍTULO ÚNICO

DA REMISSÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/91

Art. 1º - A Câmara Municipal de Campo Largo adota, nos moldes desta Resolução, como Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, o Estatuto instituído pelo Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 941, de 26 de setembro de 1991, bem como o Regime Jurídico ali estabelecido.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 2º - Fica adotado, nos moldes desta Resolução, como Sistema de Carreira da Câmara Municipal de Campo Largo, aquele estabelecido para o Poder Executivo através da Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, nos seus artigos 2º a 38.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2

Parágrafo único - Os demais artigos da supracitada lei ficam fazendo parte integrante desta Resolução, naquilo que couber.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3º - O Plano de Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal fica dividido em 2 (dois) grupos ocupacionais, como segue:

I - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (GA); e

II - Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (GS).

Art. 4º - O Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo congrega os cargos ligados à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito técnico-administrativo, os quais são os constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional Assessoramento superior compreende os cargos de provimento em comissão, de responsabilidade executiva-gerencial e assessoria operacional e consultiva, de livre nomeação e exoneração, os quais, pela sua natureza jurídica, não ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara, mas se enquadram nos demais deveres e direitos nos termos estatuídos, e estão elencados no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 6º - O Grupo Ocupacional denominado Técnico-Administrativo, constante do Anexo III, define, pela hierarquização dos cargos ali apresentados sistematicamente com base na ordem decrescente das Referências de Vencimento, o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, e, por conseguinte, o quadro de Carreira Geral do Legislativo do Município conforme Anexo II desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO

Art. 7º - Aprova o Anexo I desta Resolução que estabelece o Quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Quadro de Referências de Vencimento de que trata o "caput" deste artigo será aumentado nos mesmos percentuais e na mesma data em que o Poder Executivo assim o fizer para com os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Estipulam-se as seguintes Gratificações de Chefias :

- I - Assessor Jurídico: 45% (quarenta e cinco por cento);
- II - Secretário Geral: 30% (trinta por cento);
- III - Assessor Técnico: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - A base de cálculo para aplicação dos percentuais de que trata este artigo é a Referência de Vencimentos nº 83, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a implantação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal já consignadas no Orçamento Geral vigente.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Campo Largo terá até 60 (sessenta) dias para implantar o disposto nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvados seus efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Edifício da Câmara Municipal, em 04 de maio de 1992.


Darci Antonio Andreassa - PRESIDENTE


Sebastião Moreira - 1º SECRETÁRIO